



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 051/2022**

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- Fundo Municipal de Assistência Social**, com sede a Rua Walterloo Prudente, 34 - Jardim Umuarama, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr.<sup>a</sup> **MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2008935 SSP/PA e CPF nº. 803.131.082-34, residente e domiciliada à Rua da Madeira, nº 05 Setor Alto Paraná, neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e como **LOCADOR** o Sr.<sup>o</sup> **WEDER ESTEVA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.053 SSP/DF e CPF nº 009.314.511-08 residente e domiciliado à Rua dois, nº 200, Park Dos Buritis III, no Município de Redenção - PA, resolvem celebrar o presente contrato de locação, do **Processo Licitatório nº 033/2022** referente a **Dispensa nº 008/2022**, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente contrato é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES JANYARA MARINHO, SITUADO NA RUA 02, Nº 34, QUADRA 107, LOTE 38, PARK DOS BURITIS III, CEP 68.550-000 REDENÇÃO-PA**. As especificações do item objeto deste termo de contrato, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VL MEDIO MENSAL	VL MEDIO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ABRIGAR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES JANYARA MARINHO.  Contratação de pessoa física para prestação de serviço de a locação de imóvel urbano para abrigar as instalações e funcionamento da unidade de acolhimento de crianças e adolescentes janyara marinho, situado na rua 02, nº 34, quadra 107, lote 38, park dos buritis III, CEP 68.550-000 Redenção-PA.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, bem como a lei do inquilinato, Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

3.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

3.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

3.4 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

3.5 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO**

O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

4.1. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

4.2. Imóvel estar em perfeitas condições de uso, deverá conter equipamentos de detecção de incêndio com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas próprias brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes etc.

4.3. Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.

4.4. Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.

4.5. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;

4.6. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel.

4.7. Deverão os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais.

4.8. Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que irão ocupar o imóvel

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - O**

prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta Secretaria Municipal de Administração para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR ESTIMADO - O preço contratado para a locação encontra-se de**

acordo com os praticados no mercado, considerando a sua localização, seu estado geral de conservação.

**6.1. O aluguel mensal convencionado está previsto e estimado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), a ser depositado no Banco do Brasil, Agência: 1306-4 Conta corrente: 12492-3, favorecido: WEDER ESTEVA GOMES, CPF: 009314.511-08.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** - O valor do aluguel poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, com base Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei nº 8666/93, desde que o novo valor seja compatível com os preços do mercado;

7.1. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por aditivo, bem como para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

7.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura de **03/03/2022 á 03/03/2023**, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta meses), enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

**CLÁUSULA NONA - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR** – O imóvel ofertado pelo locador oferece todas as condições para instalação para o bom funcionamento destinado ao funcionamento dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria municipal de assistência.

10.1. A razão de escolha do Locador abaixo identificado deu-se em razão do valor da locação; das características, localização, construção e espaço do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL** - De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel junto ao órgão competente, pela **LOCATÁRIO**, conforme documento anexado aos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - 11.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação deverá ser efetuado até dia 5 (cinco) de cada mês, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

11.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

11.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da LOCADOR.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA** - As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária;

**08.243.0131.2031 APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

**08.122.1203.2027. 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL - RECURSO PRÓPRIO - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL SOCIAL**

**3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA** - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR-**  
Constituem obrigações e responsabilidades do **LOCADOR**:

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário (s) feminino (s) e masculinos(s),

14.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbacões de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

14.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.

14.4. Pagar os impostos (IPTU) incidentes sobre o imóvel.

14.5. Incorrer nas despesas relacionadas com:

14.5.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.

14.5.2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Município de Redenção/PA, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento dos alugueis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

14.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo Município de Redenção/PA.

14.8. Responder pelos danos diretamente causados ao Município de Redenção/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

14.9. O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14.10. O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.

14.11. O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação.

14.12. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

14.13. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

14.14. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO** - São obrigações e responsabilidades do **LOCATÁRIO**:

14.1. O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

14.2. Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes.

14.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados.

14.4. Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

14.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

14.7. O LOCATÁRIO deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

14.8. Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

14.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

14.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

14.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

14.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

14.13. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador.

14.14. Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava.

14.15. O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Ficará designado o Servidor Sr.º **JULYERME HERNANDES FRANCO**, matrícula sob nº **102649** – como **FISCAL TITULAR** e o Servidor Sr.º **KLEBER BARROS RIBEIRO**, matrícula sob nº **018074** – como **FISCAL SUPLENTE** ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** -

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a LOCADORA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

18.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a LOCADORA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "18.1 a", a LOCATÁRIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à LOCADORA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à LOCATÁRIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade LOCATÁRIO e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa o LOCADOR, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

18.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado o Locatário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.5. As sanções de multa podem ser aplicadas ao LOCADOR juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do Locatário.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – A rescisão do Contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

**III.** Judicial nos termos da legislação.

**IV.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**V.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**- Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO-** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO-** As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 03 de Março de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Maria Jucema Furtado Cappellesso  
Secretária Municipal  
**LOCATÁRIO**

**WEDER ESTEVA GOMES**  
Proprietário  
**LOCADOR**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG: